



PROCESSO	SEI: 00176.002460/2026-16
INTERESSADO	Presidência do CAU/RS
ASSUNTO	Solicitação de autorização de publicidade

DELIBERAÇÃO Nº 03 – CAURS/CE

Responde a solicitação oriunda da Diretoria Institucional do CAU/RS, referente à autorização de publicidade paga.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida em sistema de deliberação remota, no dia 24 de agosto de 2026, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise de consulta enviada pela Diretoria Institucional do CAU/RS, e

Considerando os memorandos nº 01/2026 e 02/2026, da Diretoria Institucional do CAU/RS, recebidos pela assessoria da Comissão Eleitoral via e-mail nas datas de 17/08/2026 e 24/08/2026, respectivamente, que, por ordem da Presidência, solicitam autorização para a realização de publicidade paga para as seguintes ações institucionais: “Arquitetura e Urbanismo para viver melhor”, “Descomplica Ética” e Campanha RRT”;

Considerando o contido no art. 28, VI, ‘b’, do Regulamento Eleitoral, que veda – a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de candidatura até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no calendário eleitoral – a autorização de publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF (à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si), e veda, ainda, a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos;

Considerando o que dispõe o §1º do art. 28 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que ações de publicidade institucional paga podem ser autorizadas pela CEN-CAU/BR ou pela CE-UF, conforme o caso, mediante justificativa de excepcionalidade e urgência apresentada por escrito pelos dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, respectivamente;

Considerando que, após análise da solicitação e das justificativas apresentadas, esta Comissão Eleitoral entendeu que, por ora, não restaram plenamente caracterizados os requisitos de excepcionalidade e urgência previstos no § 1º do art. 28 do Regulamento Eleitoral;

Considerando, por outro lado, a importância da continuidade da comunicação institucional do Conselho e da divulgação de suas ações, programas, serviços e campanhas de interesse dos profissionais e da sociedade; e

Considerando que essa comunicação pode ser realizada por meio dos canais próprios e ordinários de divulgação do Conselho.

DELIBERA:

- 1- Recomendar à gestão deste Conselho que, durante o período abrangido pelo art. 28, inciso VI, alínea “b”, do Regulamento Eleitoral, excetuadas as ações de divulgação do processo eleitoral, não seja realizada publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas, considerando que, no entendimento desta Comissão Eleitoral, não foi constatada, por ora, a presença dos requisitos de excepcionalidade e urgência previstos no § 1º do referido dispositivo.

2- Salientar que a recomendação prevista no item anterior tem por finalidade conferir maior segurança à atuação institucional do Conselho durante o período eleitoral, em observância às disposições do Regulamento Eleitoral.

3- Ressalvar que a presente orientação não impede a continuidade da divulgação das ações, programas, serviços e campanhas institucionais do Conselho por meio de seus canais próprios e ordinários de comunicação, sem veiculação paga.

4- Recomendar que os conteúdos institucionais divulgados durante o período eleitoral sejam elaborados e veiculados de forma objetiva e impessoal, observando-se as demais disposições do Regulamento Eleitoral.

5- A Comissão Eleitoral ressalta que a presente deliberação busca conciliar a observância das normas eleitorais com a continuidade da comunicação institucional do Conselho, de modo a permitir que as informações de interesse dos profissionais e da sociedade continuem sendo divulgadas por seus meios próprios.

6- Encaminhar esta deliberação para a Diretoria Institucional do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 24 de agosto de 2026

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Luciana Inês Gomes Miron	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Luiz Deco	X			
Membro	Renata Nunes Bandarra	X			
Membro	Renato Andrino Fanaya	X			
Membro	Berta Maria Zanatta				X

Histórico da votação:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS

Data: 24/08/2026

Matéria em votação: Solicitação de autorização de publicidade

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (04)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenadora): Luciana Inês Gomes Miron

Assessoria Técnica: Mônica Marques e Tiago Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Inês Gomes Miron**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 16:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C40734AD** e informando o identificador **1127086**.